

# JORNAL

do Município de Jahu



# OFICIAL

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Ano XVII Nº 1111B


de 05 de julho de 2023


DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**JAHU**   
Cuidando do nosso povo

Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"





**SEÇÃO I****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 8.521, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela Lei nº 5.449, de 29 de junho de 2023.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.693.461,85 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.449, de 29 de junho de 2023, conforme especificação a seguir:

Nº DOTAÇÃO	750	VALOR	R\$ 1.693.461,85
UNIDADE EXECUTORA	02.32.01	SECRETARIA DE ESPORTES	
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER	
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA	0007	ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
AÇÃO	1005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	
FONTE DE RECURSO	91	TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 1.693.461,85 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (FONTE 01)	1.693.461,85
<b>TOTAL</b>	<b>1.693.461,85</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 29 de junho de 2023.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 621, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

***Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Psicólogo I.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Psicólogo I, junto ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Jahu.

Parágrafo único. As exigências e descrições dos cargos criados no *caput* deste artigo são constantes do Anexo XIII da Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 422, de 11 de novembro de 2011.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 29 de junho de 2023.

170º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 622, DE 5 DE JULHO DE 2023.**

***Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu - REFIS 2023 e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu - REFIS 2023 - para pagamento em cota única ou em até 24 (vinte e quatro) prestações dos débitos tributários e não tributários devidos ao Município de Jahu, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, inclusive dívidas parceladas, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º O Programa de Recuperação Fiscal do Município de

Jahu - REFIS 2023 também se destina à regularização de débitos junto à SAEMJA - Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu - REFIS 2023 não se aplica a crédito não tributário:

I - de natureza contratual;

II - referente à indenização devida ao Município de Jahu por dano causado ao seu patrimônio;

III - referente a preço público;

IV - referente à multa prevista em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 2º A partir de 17 julho de 2023 até 31 de outubro de 2023, o contribuinte ou o responsável pelo débito que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu - REFIS 2023 poderá transacionar de acordo com os seguintes benefícios e formas de pagamento:

I - em prestação única mensal, com redução de 100% (cem por cento) de multa e juros moratórios;

II - 6 (seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) de multa e juros moratórios;

III - 12 (doze) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) de multa e juros moratórios;

IV - 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) de multa e juros moratórios;

V - 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) de multa e juros moratórios.

§ 1º Os descontos do REFIS não incidem sobre a correção monetária dos débitos.

§ 2º O vencimento de cada parcela dar-se-á no quinto dia útil de cada mês, sendo a primeira prestação ou a prestação única exigível no primeiro mês subsequente ao da adesão à proposta de transação.

§ 3º A ausência de pagamento da obrigação constituída no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu - REFIS 2023 implicará a perda dos benefícios concedidos, notadamente:

I - pelo inadimplemento da parcela única, quando o débito for transacionado em prestação única, na forma do inciso I do *caput* deste artigo;

II - pelo inadimplemento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, quando o débito for transacionado em 6 (seis) prestações, na forma do inciso II do *caput* deste artigo;

III - pelo inadimplemento de 4 (quatro) parcelas, consecutivas ou não, nos demais casos previstos pelos incisos III, IV e V do *caput* deste artigo.

§ 4º A rescisão da transação independe de notificação prévia ou de interpelação, bem como importará na perda dos benefícios concedidos e no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos consectários legais.

§ 5º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do

Município de Jahu - REFIS 2023 implica:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com reconhecimento expresso de sua certeza e liquidez, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil;

II - a renúncia a qualquer defesa administrativa ou ação judicial, bem como a desistência das ações ajuizadas em que não tenha ocorrido o trânsito em julgado na data da publicação desta Lei Complementar;

III - a aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 6º Para fins de parcelamento da dívida tributária previsto nesta Lei Complementar, aplica-se, no que couber, as demais disposições relativas ao parcelamento ordinário instituído pelo Programa de Incentivo à Regularização Fiscal através da Lei Complementar Municipal nº 492, de 22 de outubro de 2015.

Art. 3º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu - REFIS 2023 não acarreta:

I - homologação, pela Administração Municipal, dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II - renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, nem afastam a exigência de eventuais diferenças;

III - declaração de propriedade ou outra relação com o fato gerador;

IV - novação prevista no inciso I, do artigo 360, do Código Civil;

V - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias ou de outras obrigações legais ou contratuais;

VI - qualquer direito à restituição ou à compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 4º A adesão aos Programas de Recuperação Fiscal do Município de Jahu de anos anteriores que possuam parcelas vincendas, bem como ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal previsto na Lei Complementar Municipal nº 492, de 22 de outubro de 2015, poderão ser incluídas no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Jahu - REFIS 2023, através de solicitação do interessado, condicionada à rescisão do acordo celebrado anteriormente, atualização do débito e aplicação das regras previstas na presente Lei Complementar.

Art. 5º Em se tratando de débitos cobrados judicialmente, o devedor fica obrigado a quitar os honorários advocatícios sucumbenciais pertencentes ao advogado do Município, e a recolher as custas judiciais, calculadas sobre o valor principal, correção monetária, multa moratória e juros.

Art. 6º Os prazos se aplicam de modo contínuo, excluindo-se da contagem a data de início e incluindo-se a do vencimento.

Parágrafo único. Caso a data do vencimento ocorra em feriado, ponto facultativo, expediente reduzido ou em final de semana, o vencimento ocorrerá no primeiro dia útil

seguinte ao final do prazo previsto.

Art. 7º Os casos omissos que tratarem de créditos em dívida ativa serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão da Dívida Ativa e por decisão conjunta do(a) Secretário(a) de Economia e Finanças e do(a) Secretário(a) de Justiça e Defesa da Cidadania.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 5 de julho de 2023.

170º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

### LEI Nº 5.449, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

#### **Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na Lei Orçamentária Municipal nº 5.425, de 22 de dezembro de 2022, o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.693.461,85 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do inciso I, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que obedecerá à seguinte classificação orçamentária:

Nº DOTAÇÃO	750	VALOR	R\$ 1.693.461,85
UNIDADE EXECUTORA	02.32.01	SECRETARIA DE ESPORTES	
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER	
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA	0007	ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
AÇÃO	1005	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS	
FONTE DE RECURSO	91	TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 1.693.461,85 (um milhão, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
-----------	-----------

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (FONTE 01)	1.693.461,85
TOTAL	1.693.461,85

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 29 de junho de 2023.

170º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

#### **Extrato de Termo de Convênio**

**Instrumento:** Termo de Convênio.

**Nº do Instrumento:** 10679.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia do Jahu.

**CNPJ/MF:** 50.753.631/0001-50

**Objeto:** Implementação do Programa de Residência Médica - PRM - concessão de bolsa para até 10 (dez) médicos residentes R1, R2 e R3, na Clínica Médica, Cirurgia Geral e Pediatria, de acordo com o contrato organizativo de ação pública ensino-saúde (COAPES), firmado entre o Município de Jahu e a Associação Prudentina de Educação e Cultura - APC, mantenedora da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE e a Faculdade de Medicina de Jáu.

**Data da assinatura:** 30 de junho de 2023.

**Vigência:** de 30 de junho de 2023 a 30 de junho de 2024.

Município de Jahu,  
em 30 de junho de 2023.

PAULO GABRIEL COSTA IVO  
Secretário de Governo

**SEÇÃO IV****AUTARQUIAS****SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**

## Extrato de Contrato

Contrato N.º 02/2023 – CONTRATANTE: Saemja - Agência Reguladora Do Serviço De Água, Esgoto E Saneamento Do Município De Jahu – CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ nº02.558.157/0001-62 O B J E T O : prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (serviço telefônico fixo comutado) tronco digital sip e Discagem Direta Gratuita (DDG-0800) nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL. MODALIDADE: Dispensa de Licitação N° 02/2023 – VALOR DO CONTRATO R\$ 11.136,00 – ASSINATURA – 16/05/2023. VIGÊNCIA: 12 meses

## Extrato de contrato

Contrato nº 04/2023 – Contratante: Saemja - Agência Reguladora Do Serviço De Água, Esgoto E Saneamento Do Município De Jahu – CONTRATADA: MAQ MILLER COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 45.142.267/0001-51 O B J E T O : contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 04 (quatro) impressoras multifuncionais coloridas, com disponibilização de manutenção e suprimentos. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 04/2023 – VALOR DO CONTRATO R\$ 16.922,00 – Assinatura – 03/07/2023. VIGÊNCIA: 12 meses



## Prefeitura do Município de Jahu

# EXPEDIENTE

### Secretaria das Administrações Regionais

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

### Secretaria de Agricultura

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

### Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Telefone: (14) 3602-5777

### Secretaria de Comunicação

Telefone: (14) 3602-1815

### Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (14) 3602-4777

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Telefone: (14) 3626-8429

### Secretaria de Economia e Finanças

Telefone: (14) 3602-1742

### Secretaria de Educação

Telefone: (14) 3602-0777 | 3602-0770

### Secretaria de Esportes

Telefone: (14) 3624-7004

### Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

### Secretaria de Gestão Estratégica

Telefone: (14) 3626-8429

### Secretaria de Governo

Telefone: (14) 3602-1809

### Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Telefone: (14) 3602-1803

### Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Telefone: (14) 3602-1701

### Secretaria de Meio Ambiente

Telefone: (14) 3602-2781

### Secretaria de Mobilidade Urbana

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

### Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Telefone: (14) 3624-7712

### Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Telefone: (14) 3625-1165

### Secretaria de Saúde

Telefone: (14) 3602-3777

### Secretaria de Transparência Pública

Telefone: (14) 3602-1814

## Prefeitura do Município de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

### Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação  
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

**Observação:** Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

**Doe Medula Óssea, Salve uma Vida**